

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 381/2022

1C

JOHNATAN “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

PODA DE ARVORES NA RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

Página 1 de 5



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual necessidade de poda das arvores localizadas na RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL. Conforme fotos em anexo, trata-se de lote particular e, dentro do mesmo há inúmeras arvores sem a devida poda, ultrapassando o limite do cercado, entretanto, tendo em vista que a cerca que delimita o imóvel ser precária, há o risco iminente de roubos no local. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- **Preliminarmente**, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a PODA DE ÁRVORES NA RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL.**

Nestes termos, **CONFORME FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual necessidade de poda das arvores localizadas na RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL. Conforme fotos em anexo, trata-se de lote particular e, dentro do mesmo há inúmeras arvores sem a devida poda, ultrapassando o limite do cercado, entretanto, tendo em vista que a cerca que delimita o imóvel ser precária, há o risco iminente de roubos no local.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.

3C



FOTOS



4C





5C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 25/10/2022 09:57

Checksum: **732A63918603729893BF19F4EF69AF6ABB0B001812134B08E2EF7CECBB572F4B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

